



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022PS-PMSS  
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022PMSSDI**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SOUTO SOARES E O SR. ADRIANO DE  
ANDRADE ROCHA.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José Sampaio, 08, Centro, Souto Soares-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA, e CPF nº 916.397.195-04, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 47, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **ADRIANO DE ANDRADE ROCHA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 263.985.448-89 e portador da Cédula de Identidade nº 13.500.644-91 SSP/BA, residente e domiciliado na Rod. BA 122, km 37, Povoado de Pau Ferro, s/n, Cômodo, Zona Rural, Souto Soares-BA, CEP: 46.990-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços referente a alinhamento, balanceamento, rodízio de pneus e cambagem em (ambulâncias, viatura policial, caminhonete pick-up, van/furgão e veículos de passeio), que prestam serviços a este Município, conforme interesse das Secretarias Municipais de Transporte, Saúde, Educação e Assistência Social, deste Município.

§ 1º: Os serviços serão executados com o regime descrito no art. 6º, inciso VIII, letra (a), da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o valor global de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), a serem pagos mediante aprovação de setor competente.

**CLÁUSULA III – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O presente contrato se inicia no dia 03/01/2022 e expira-se no dia 31/12/2022, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam em atraso.

**CLÁUSULA IV – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Transportes.

Ação: 2154 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Sec. Mun. de Transportes.

Classificação Econômica: 339036.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

*Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde.*

*Projeto/Atividade: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Munic. de Saúde.*

*Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

*Fonte: 02 – Saúde 15%*

*Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação.*

*Projeto/Atividade: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação.*

*Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

*Fonte: 01 – Educação 25%*

*Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Secretaria Municipal de Ação Social.*

*Projeto/Atividade: 2087 – Manut. das Ações da Sec. Mun. de Ação Social.*

*Classificação Econômica: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*

*Fonte: 00 – Recursos Ordinário*

#### **CLÁUSULA V – DA NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO.**

*O presente contrato não tem nem gera quaisquer vínculos empregatícios, significando tão-somente prestação de serviços.*

#### **CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:**

*O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:*

*§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;*

*§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;*

*§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;*

*§ 4º - Por atraso superior a 30 (Trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;*

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:**

*O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.*

#### **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES:**

*O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor e ainda.*

*I – Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da CONTRATANTE;*

*II – Multa diária equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato;*